



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 231 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26714531/2005 – 9087, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a AGROPECUÁRIA AGRITER LTDA., com sede na Fazenda , no município de Cristalina, Estado de Goiás, CNPJ nº 01.011.501/0001-36, por 06(seis) anos o uso das águas da Vereda do Ribeirão Pamplona, localizado na , no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (mil e duzentas) horas por ano, de até 500 l/s (quinquinhos litros por segundo), com finalidade de bombeamento para abastecer um tanque pulmão (Processo 9117).

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º deve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada em uma barragem construída(Processo 9138), com volume útil mínimo de 711.227,45 m<sup>3</sup>, com contribuição de outro barramento construído(Processo 9101), com volume útil mínimo de 801.721,05 m<sup>3</sup>, suficiente para o atendimento da demanda.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de Abril de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSE MARIA BALDINO  
Secretário Em Exercício